



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Ministério da Saúde

Direcção de Recursos Humanos

Regulamento de Continuação de Estudos

Proponho

Handwritten signature of Doutor Martinho Dgedge.

(Doutor Martinho Dgedge)
Director Nacional de Recursos Humanos

Aprovo

Handwritten signature of Dr. Alexandre L. Jaime Manguela.

(Dr. Alexandre L. Jaime Manguela)
Ministro da Saúde

Maputo, Novembro de 2011



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DE SAÚDE**

Regulamento de Continuação de Estudos

Introdução

O Ministério da Saúde (MISAU) é um órgão que coordena as acções da Saúde ao nível Nacional, cujo objectivo, tarefa, obrigações e funcionamento se encontra definidos por lei.

Para alcançar os seus objectivos na área de formação de quadros, o MISAU valoriza a elevação de conhecimentos técnicos e científicos dando oportunidades aos funcionários do Serviço Nacional de Saúde (SNS) a continuarem os seus estudos.

O actual Regulamento de Continuação de Estudo, já se mostrava extemporâneo e desajustado em alguns artigos. Com autorização para a sua revisão, através do despacho de S. Excia o Ministro da Saúde, datado de 25/11/10, procedeu-se a devida revisão. Este regulamento revoga o anterior.

Actualmente, existe um grande numero de solicitações para continuação dos estudos e muitos das quais fora das suas carreiras ou ocupações e algumas sem enquadramento no MISAU. Observa-se ainda a saída de profissionais áreas prioritárias como enfermagem geral e enfermagem de saúde materno infantil para outras não específicas da saúde.

A regulamentação de critérios para continuação de estudos permitirá uma saída disciplinada dos funcionários nos seus locais de trabalho, melhor planificação dos recursos humanos e financeiros para atribuição de bolsas e substituição dos beneficiários nos seus postos de trabalho de modo a manter o normal funcionamento das instituições de saúde e qualidade dos cuidados prestados ao cidadão.

O estabelecimento de critérios e o seu integral cumprimento, permitirá aos funcionários beneficiarem dos seus direitos de progressão na carreira e enquadramento no final da formação.

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 (Âmbito de aplicação)

O presente regulamento aplica-se aos Funcionários do Ministério da Saúde (MISAU) que pretendam continuar com os seus estudos para o nível superior e aperfeiçoamento técnico-profissional dentro ou fora do país.

Artigo 2 (Definição)

1. A continuação de estudos é a oportunidade que se dá ao funcionário para que este goze do direito de elevar o seu nível profissional ou académico com vista a melhoria do atendimento ao povo.

Artigo 3 (Da autorização de continuação de estudos – critérios obrigatórios)

Cumulativamente, poderão ser autorizados a continuarem com os estudos os candidatos que reúnam os seguintes requisitos:

1. Informação favorável do local de trabalho.
2. Curso dentro da sua ocupação.
3. Curso fora da sua ocupação mas do interesse ou afim do Serviço Nacional de Saúde.
4. Curso fora da sua ocupação e não afim do Serviço Nacional de Saúde (SNS) mas sem garantia de mudança de carreira.
5. Dois anos de serviço no aparelho do estado (para funcionários colocados fora das capitais provinciais, da área territorial do Grupo3 indicado no Diploma Ministerial N.º. 23/99 de 24 de Março);
6. Três anos de serviço no aparelho do estado (para funcionários colocados fora das capitais provinciais, área territorial do Grupo2 indicado no Diploma Ministerial No 23/99 de 24 de Março incluindo a Cidade de Lichinga);
7. Quatro anos de serviço no aparelho do estado (para funcionários colocados nas zonas Urbanas área territorial do Grupo1 indicado no Diploma Ministerial No 23/99 de 24 de Março com excepção a Cidade de Lichinga), contados a partir da data do termo de inicio de funções e que reúnam os requisitos exigidos pelo n.º1 do artigo7 conjugado com o artigo 26, ambos do estatuto Geral dos Funcionários do Estado.
8. Idade igual ou inferior a 45 anos;

9. Os candidatos que não tiverem sido beneficiados de uma formação no período laboral há menos de 2 anos excluindo curso de língua que é condicionada pelo curso pretendido;
10. Não estar a ser processado disciplinarmente;
11. Classificação anual não inferior a regular nos últimos 2(dois) anos.

Artigo 4

(Critérios de priorização para continuação de estudos)

Para a tomada de decisão ou a emissão de pareceres, serão considerados entre outros o seguinte critério:

- Curso considerado relevante para o Serviço Nacional de Saúde (SNS).
- Mudança de ocupação previstas na tabela em anexo.

Artigo 5

(Mudança de Ocupação)

1. Entende-se por mudança de ocupação todo funcionário que por iniciativa própria ou da entidade empregadora, abraça uma outra ocupação que não tem nenhuma ligação com a anterior.
2. Os candidatos que se matricularem num curso fora da sua ocupação não terão garantia da mudança de carreira após o término do curso.
3. Poderão ser autorizados excepcionalmente candidatos que não satisfaçam os requisitos supracitados, mediante despacho do Ministro da Saúde.
4. Os funcionários que eventualmente mudarem de ocupação/ carreira, deverão desempenhar as funções previstas no qualificador, da nova ocupação/ carreira.

Artigo 6

(Procedimentos para concessão de autorização)

Os funcionários do Serviço Nacional de Saúde (SNS) dos Órgãos Centrais e das Instituições subordinadas, deverão pelo menos 90 dias antes do início do curso pretendido solicitar a devida autorização à S. Excia o Ministro da Saúde com o parecer do Director Nacional ou da Instituição subordinada, respectivamente.

Os funcionários do Serviço Nacional de Saúde (SNS) dos Órgãos Provinciais deverão pelo menos 90 dias antes do início do curso pretendido solicitar a devida autorização à S. Excia o Governador da Provincial com o parecer do Director Provincial de Saúde. Excepto os que pretendem frequentar a pós-graduação, mestrado ou doutoramento é que devem solicitar à S. Excia o Ministro da Saúde.

No requerimento para continuação de estudos deverá estar indicado o Seguinte:

- Nome,
- Idade,
- Local de trabalho

- Ocupação
- Categoria profissional,
- Carreira profissional
- Tempo de serviço no Serviço Nacional de Saúde (SNS),
- Evocar o tipo de nomeação (provisória ou definitiva),
- Curso e nível pretendido e Instituição e local de ensino,
- Período de frequência (laboral ou pós laboral, parcial ou tempo inteiro, a distância (semi-presencial, totalmente a distância)
- O requerimento deverá ter como anexo os seguintes documentos:
 - Parecer do Director Nacional ou do Director Provincial de Saúde
 - As 2 últimas avaliações de desempenho
 - Fotocopia do visto administrativo que confirma que é funcionário do Serviço Nacional de Saúde (SNS)

Artigo 7

A Direcção de Recursos Humanos -Departamento de Formação e a Direcção Provincial de Saúde - Departamento Provincial de Formação devem sempre ter os processos individuais de todos os candidatos à continuação de estudos actualizados, contendo os relatórios e as informações de interesse que permitam uma boa análise e tomada de decisões.

Artigo 8

Caberá a Direcção Nacional ou Provincial fazer a provisão de pessoal para substituição dos funcionários autorizados para a continuação de estudos.

Artigo 9

Nenhum funcionário deverá estudar (seja qual for a modalidade: distancia, pós-laboral, laboral) sem a devida autorização, sob pena de não gozar os direitos estabelecidos no Nº1 e 2 do artigo 6 do Decreto No 35/87 de 23 de Dezembro, nomeadamente:

- Mudança de carreira/promoção

Artigo 10

1. Os funcionários -estudantes que estudem em tempo parcial, deverão trabalhar por um período não inferior a **vinte cinco** horas semanais dentro das horas normais de expediente.
2. Caso não possa trabalhar o número de horas previstas no número anterior, deverá passar para o regime de tempo inteiro.
3. Os funcionários que estudam em tempo parcial e inteiro deverão sofrer um desconto salarial de 15% e 25% respectivamente.

Artigo 11

Os funcionários que estudam no período pós laboral têm direito a:

1. Não prestar trabalho extraordinário que os impeça de participar nas aulas, provas ou exames, salvo grave inconveniência para o serviço;
2. Ser dispensado do trabalho na véspera e no dia dos exames, sem redução da remuneração;

Artigo 12

(Perda de direito)

1. Perderão direito à autorização de continuação de estudos os funcionários que reprovarem duas vezes durante o curso (a primeira reprovação o funcionário continua a estudar mas na segunda deverá ser suspensa a autorização devendo o funcionário apresentar-se no local de trabalho no prazo máximo de trinta dias a contar do termino das aulas sob pena disciplinar prevista no artigo 91 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado (EGFAE).
2. Perderão direito à autorização de continuação de estudos os funcionários que por outros motivos excluindo doença não concluem o curso pretendido dentro do limite considerado e mais um ano.
3. Perderão direito a continuar a estudar por questões disciplinares sempre que a sanção seja acima de demissão.

Artigo 13

(Termo de Compromisso)

Os funcionários estudantes ficam obrigados a prestar trabalho ao Estado, pelo menos, o tempo que durou a sua formação, durante o qual não devem sair voluntariamente do SNS.

O funcionário autorizado a estudar no período laboral ou que beneficie de bolsa, deverá fazer um termo de compromisso reconhecido pelo notário, de acordo com o número anterior devendo anexar para a tomada de decisão.

Artigo 14

A Direcção de Recursos Humanos, após o recebimento do relatório de fim do curso em coordenação com a DNAM irá propor uma nova colocação e submete ao dirigente competente de acordo com o nível alcançado.

Artigo 15

Os candidatos para a pós-graduação em saúde, serão regidos pelo respectivo regulamento.

Artigo 16

As dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente despacho ministerial serão resolvidas e esclarecidas por despacho do Ministro da Saúde.

Em anexo tabela de desvios de carreira permitidos.

Maputo, Novembro de 2011

Carreiras de Regime Específico da Saúde

Enfermagem

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvios permitidos</u>
<ul style="list-style-type: none">• Enfermagem Geral• Enfermagem Pediátrica• Enfermagem de Saúde Materna	<ul style="list-style-type: none">• Medicina• Cirurgia• Anestesia• Instrumentação• Nutrição

Ag./Técnico de Medicina Curativa

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvios permitidos</u>
<ul style="list-style-type: none">• Medicina• Cirurgia	<ul style="list-style-type: none">• Saúde Pública• Anestesia• Instrumentação• Nutrição

Téc. Psiquiatria

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none">• Psicologia Clínica	<ul style="list-style-type: none">• Saúde Pública

Ag./Tec. Farmácia

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none">• Farmácia	<ul style="list-style-type: none">• Laboratório

Ag./Tec. Radiologia

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none">• Radiologia	

Ag./Tec. Laboratório

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none">• Laboratório• Tecnologia Laboratorial• Anatomia Patológica	

Ag./Tec. Adm. Hospitalar

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none">• Administração e Gestão Hospitalar	<ul style="list-style-type: none">• Administração Pública• Gestão• Contabilidade e Auditoria• Economia

Ag./Tec. Med. Preventiva

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none">• Saúde Pública	<ul style="list-style-type: none">• Nutrição• Eng. Ambiental•

Tec. Anestesiologia

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none">• Anestesiologia	<ul style="list-style-type: none">• Enfermagem• Medicina

Tec. Instrumentação

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none">• Instrumentação	<ul style="list-style-type: none">• Enfermagem• Cirurgia• Medicina

Ag./Tec. Odont.

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none">• Medicina Dentária	<ul style="list-style-type: none">• Enfermagem• Medicina• Saúde Pública• Cirurgia•

Ag./Téc. Med. Fis. Reab

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none">• Fisioterapia• Fisiatria	<ul style="list-style-type: none">• Medicina

Ag./Tec. Nutrição.

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none">• Nutrição	<ul style="list-style-type: none">• Saúde Pública

Ag./Tec. Oftalmologia

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none">• Medicina• Enfermagem	<ul style="list-style-type: none">• Saúde Pública

Tec. Estatística Sanitária

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none">• Estatística	<ul style="list-style-type: none">• Informática• Planificação de Gestão de Informação

Técnicos de Cirurgia

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none">• Cirurgia• Medicina	<ul style="list-style-type: none">• Saúde Pública

Outros cursos

<u>Curso(s) a analisar caso a caso</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>

Carreiras de Regime Geral

Técnicos de Administração

Permitido

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none">• Administração e Gestão• Gestão de Recursos Humanos• Planificação• Contabilidade e Auditoria• Economia• Direito• Documentação/Arquivo• Secretariado• Informática	<ul style="list-style-type: none">• Biólogos• Psicólogos• Antropólogos• Químico• Físico

Técnicos de Manutenção/Electrónica/Electrotecnia

<u>Curso(s) Permitido(s)</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>
<ul style="list-style-type: none">• Construção Civil• Engenharias• Arquitectura	

Outros cursos

<u>Curso(s) a analisar caso a caso</u>	<u>Desvio(s) permitido(s)</u>